



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.414 de 22 de dezembro de 2004.

Projeto de Lei nº 5.514
Autor: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DOS RENAIIS CRÔNICOS E TRANSPLANTADOS DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à Associação dos Renais Crônicos e Transplantados de Alagoas, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 026218113/0001-24, com sede provisória situada na Rua Pedro Monteiro, nº 347, Sala 17, Bairro do Centro, nesta Cidade de Maceió – AL, considerada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 5.106, de 06 de dezembro de 2000, mediante o instituto da doação, o terreno remanescente do prédio nº 240, situado na Avenida Maceió, Bairro de Jaraguá, com as seguintes metragens e confrontações: FRENTE – 6,95 m, limitando-se com a Avenida Maceió; FUNDO: 3,82 m, limitando-se com o prédio de nº 06 da Rua Ouvidor Batalha; LADO DIREITO: 11,60 m, limitando-se com o prédio residencial de nº 243 da Avenida Maceió; LADO ESQUERDO: 12,50 m, limitando-se com o prédio de nº 60 da Avenida Maceió. Totaliza a área a ser doada 64,06 m², tendo sido o presente imóvel incorporado na sua integralidade ao patrimônio público municipal através do Decreto nº 5.567, de 22 de novembro de 1996, Processo Desapropriatório judicial nº 1261-2/99, caracterizando o terreno ora doado como sobra de área do Projeto de Revitalização de Jaraguá.

Art. 2º Destina-se a presente doação da área descrita no art. 1º desta Lei a construção da **Casa do Renal de Alagoas**, visando prestar assistência aos portadores de doenças renais crônica e transplantados, sobretudo aos doentes renais provenientes do interior do Estado de Alagoas.

Art. 3º Considerar-se-á formalizada a doação, a título gratuito e por prazo indeterminado, da área descrita no art. 1º desta Lei, através da lavratura de





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

LEI Nº 5.414 de 22 de dezembro de 2004

instrumento público próprio e posterior registro em cartório imobiliário competente, a ser arquivado nos registros patrimoniais da Administração Pública Municipal.

Parágrafo primeiro – Compete a donatária diligenciar o requerimento da licença edilícia para construir na área ora doada no prazo de até 6 (seis) meses, contados do registro do Contrato de Doação.

Parágrafo segundo – Caberá à donatária concluir as obras de construção em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da expedição do Alvará de Construção.

Art. 4º Findo os prazos referidos nos parágrafos primeiro e segundo do art. 3º e constatado seu descumprimento, reverter-se-á a posse da área doada ao Município de Maceió, rescindindo-se de pleno direito a doação, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, sem qualquer direito de retenção de indenização a donatária pelas benfeitorias realizadas no local.

Parágrafo único – Também será considerada rescindida de pleno direito a doação se for dada a área finalidade diversa da constante desta Lei, igualmente não assistindo à donatária qualquer direito a indenização por benfeitorias.

Art. 5º O início das obras de construção somente estará autorizada mediante a expedição de Alvará de Construção, na conformidade do projeto arquitetônico aprovado pelo Órgão de Controle Urbano Municipal, atendidas todas as exigências do Plano Diretor do Município de Maceió, sob pena de ser rescindida a doação da área descrita no art. 1º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 22 de dezembro de 2004


KÁTIA BORN
Prefeito.

PUBLICADO NO DOM

23 / 12 / 2004

Assinatura do Funcionário

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	